



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

PROCESSO Nº 16854/2022

### ATA DE SESSÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2022, às 11h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para procederem à análise do parecer técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação referente às amostras apresentadas pelas empresas, para o Pregão Presencial supracitado. Aberta a sessão, foi analisado o referido parecer, com o qual a equipe obteve o seguinte resultado:

Lotes **01 e 07: D. F. Astolpho - EPP** – não apresentou amostras para que as especificações técnicas fossem verificadas;

Lote **02: Ricardo Gonçalves Itapira – itens 1, 2 e 5** - em desacordo com o Edital – ausência das informações referentes as gramaturas da capa e contracapa; **item 3** – em desacordo com o edital – ausência das informações referentes as gramaturas da capa e contracapa e também a gramatura em papel offset branco é menor com relação ao edital; **item 16** – em desacordo com o edital – papel kraft não possui a metragem correta. No edital consta a medida de 150m e a amostra apresenta 140m; **item 17** – em desacordo com o edital – a arrematante apresentou os laudos referentes a 2012, e o edital solicitou laudos de 2020. Não foi apresentado laudo da Norma ABNT NBR 16.040/2020. Não foi apresentado laudo de níveis aceitáveis de bisfenol – A (BPA). Ainda, na pasta não consta o símbolo de reciclável e impressão de “Venda Proibida” gravadas no seu corpo;

Lote **08: Gabriel F. de Souza – EPP – itens 1 e 3** - em desacordo com o edital - ausência das informações referentes as gramaturas da capa e contracapa; **item 2** – em desacordo com o edital - número de folhas incompatíveis com o número de folhas descrito no edital e também contém ausência das informações referentes as gramaturas da capa e contracapa; **item 5** - em desacordo com o edital – ausências das informações referentes as gramaturas da capa e contracapa e as cores das pautas e margens foram cinza e não azul como consta no edital; **item 16** – em desacordo com o edital – papel kraft não possui a metragem correta. No edital consta a medida de 150m e a amostra apresenta 140m; **item 17** – em desacordo com o edital – a arrematante não apresentou os laudos descritos no edital. Ainda, na pasta não consta a escrita “Venda Proibida” gravadas no seu corpo;

Lotes **03 e 09: Damaris Rodrigues Indústria e Comércio e Importação Ltda – ME – AMOSTRAS APROVADAS;**

Lote **04: Ricardo Gonçalves Itapira – AMOSTRAS APROVADAS;**

Lotes **05, 06, 11, 12 e 13: D. F. Astolpho - EPP – AMOSTRAS APROVADAS;**

Lote **10: D. F. Astolpho – AMOSTRAS APROVADAS; e**

Lote **14: M8 Distribuidora de Produtos Ltda – AMOSTRAS APROVADAS**

Para equalização dos valores unitários do lote 10 (cota reservada) em relação aos valores unitários do lote 04 (cota principal), sendo os deste último menores e visto se tratar dos mesmos produtos, foi consultada a empresa D. F. ASTOLPHO a respeito, formalmente por e-mail. A empresa não concordou com a redução dos valores de sua proposta para o lote 10. Sendo assim, para o referido lote, a Equipe considera como **preço inaceitável**.

Com base nestas informações, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial declara:

Lotes **01 e 07: D. F. Astolpho - EPP – DESCLASSIFICADA;**

Lote **02: Ricardo Gonçalves Itapira – DESCLASSIFICADA;**

Lote **08: Gabriel F. de Souza - EPP – DESCLASSIFICADA;**

Lote **10: D. F. Astolpho – EPP - DESCLASSIFICADA**

Lotes **03 e 09 - Damaris Rodrigues Indústria e Comércio e Importação Ltda – ME – VENCEDORA;**

Lote **04: Ricardo Gonçalves Itapira - VENCEDORA;**

Lotes **05, 06, 11, 12 e 13: D. F. Astolpho – EPP – VENCEDORA; e**

Lote **14: M8 Distribuidora de Produtos Ltda - VENCEDORA**

Para os lotes os quais houve desclassificação, serão convocados os próximos colocados na ordem de classificação, respeitando a condição de preferência para as empresas que se declararam ME/EPP e que estejam dentro da margem de 5% do valor proposto em relação à proposta das empresas que não se enquadram como ME/EPP.

Ficará aberto o prazo legal para interposição de recursos referentes às decisões proferidas na presente ata a partir da data de sua publicação. Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Hicaro L. Alonso  
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos  
Membro

Leonardo L. C. Luz  
Membro